



DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA

## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA  
NESTA DATA

EM 02/07/2019  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 51/2019-DPPB/CS, DE 24 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o Serviço Voluntário da  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA-CSDP**, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 9.608/98, alterada pela Lei nº 13.297/2016 e artigo 26, inciso III, da Lei Complementar Estadual da Paraíba nº 104/2012;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e regulamentar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, o serviço voluntário disciplinado na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998;

CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado da Paraíba não possui quadro próprio de pessoal, para o fiel cumprimento de suas atividades e o atendimento da imensa demanda;

CONSIDERANDO a limitação orçamentária para a criação e o provimento de cargos públicos no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o serviço voluntário constitui atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, não caracterizando vínculo empregatício, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.608/98;

CONSIDERANDO que a prestação do serviço voluntário é um meio de participação e integração da sociedade com as atividades desenvolvidas pela Defensoria Pública.

RESOLVE:

### CAPÍTULO I



## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica criado o Serviço Voluntário da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, a ser realizado por estudantes do ensino superior, bacharéis nas diversas áreas ou advogados, conforme a necessidade do órgão, declarada em ato do (a) Defensor (a) Público (a)-Geral.

Art. 2º - O Serviço Voluntário é organizado na forma prevista nesta Resolução e integrado por pessoas físicas que prestam serviço não remunerado à Defensoria Pública Estadual, mediante prévia seleção pública e celebração de termo de adesão.

Art. 3º - A prestação de serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza previdenciária ou afim, mas é considerado serviço público relevante.

Art. 4º - A prestação de serviço voluntário será precedida da assinatura de Termo de Adesão pelo prestador, devendo constar o objeto, as condições, a duração, a carga horária e a responsabilidade (anexo II).

Art. 5º - A área de atuação do voluntário deverá estar de acordo com o seu interesse e aptidão profissional, por conveniência e necessidade administrativa.

## **CAPÍTULO II**

### DAS ATIVIDADES SUJEITAS AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 6º - São atividades profissionais sujeitas ao Serviço Voluntário, no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, dentre outras:

- I – administração;
- II – biblioteconomia;
- III – contabilidade;
- IV – jornalismo;
- V – psicologia;
- VI – serviço social;
- VIII – relações públicas;
- XII – direito.

Parágrafo único - O prestador de serviço voluntário, bacharel em direito ou advogado, não poderá realizar advocacia privada quando no desempenho de atividade junto à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, observando os



deveres e incompatibilidades inerentes ao exercício da advocacia previstas na Lei 8.906/94.

### CAPÍTULO III

#### DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 7º - A abertura de inscrições para o Serviço Voluntário será divulgada pelo Defensor Público-Geral, através da Internet, afixação de aviso no mural da Defensoria Pública, avisos a Faculdades, Conselhos Profissionais ou publicação em jornal de grande circulação e demais meios considerados oportunos.

Art. 8º - A inscrição do Voluntário se efetivará mediante requerimento dirigido ao Departamento de Recursos Humanos, conforme formulário próprio (anexo I), e apresentação de:

- I - (duas) fotos 3x4;
- II - cópia da carteira de identidade, cópia do CPF e comprovante de residência;
- III - curriculum vitae;
- IV - documento que comprove o grau de escolaridade ou declaração de que esteja cursando;
- V- certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal;
- VI - outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo Voluntário.

Parágrafo único - Os atos de admissão, encaminhamento e rescisão serão publicados no site da DPPB ou outro meio de publicidade.

Art. 9º - O trabalho voluntário será exercido a partir da data de assinatura do Termo de Adesão pelo prazo de um ano, renovável por igual período, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por manifestação escrita do prestador de serviço voluntário ou da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação do supervisor imediato ao Defensor Público-Geral, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 10º - A seleção dos voluntários será realizada pelos chefes das unidades ou membros interessados em contar com o serviço voluntário, por meio de solicitação do requerimento de inscrição dos candidatos ao Departamento de Recursos Humanos.



Art. 11 - Os chefes das unidades ou os membros interessados em contar com o serviço voluntário realizarão prévia seleção dos currículos e os selecionados serão entrevistados.

Art. 12 - Compete ao supervisor do voluntário:

- I – coordenar, orientar, dirigir e fiscalizar as atividades do voluntário;
- II – supervisionar todas as atividades do voluntário;
- III – promover o treinamento e o acompanhamento do voluntário;
- IV – controlar a frequência do prestador de serviço voluntário;
- V – avaliar, mensalmente, a atividade desempenhada pelo prestador de serviço voluntário por meio de relatório.

Art. 13 - Os dias e horários da prestação de serviço voluntário serão combinados, previamente, entre o Defensor Público ou chefe do setor e o voluntário.

Art. 14 - A carga horária da prestação do serviço, pelo voluntário, que será de no mínimo, 4 (quatro) horas semanais, deverá observar o horário de expediente e a necessidade do setor onde será prestado o serviço, limitada a do servidor efetivo.

Art. 15 - Compete ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba:

- I - organizar e manter a lista atualizada dos candidatos ao serviço público voluntário, com a respectiva área de atuação, a ficha cadastral e expedir certificado da prestação do serviço voluntário;
- II – confeccionar a identificação funcional do voluntário.

#### **Capítulo IV**

##### **DAS NORMAS GERAIS**

Art. 16 - Os voluntários, enquanto no exercício de suas atividades, gozam do mesmo tratamento dispensado aos servidores da Defensoria Pública Estadual.

Art. 17 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do voluntário e a outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

##### **DOS DIREITOS**



Art. 18 - São direitos dos voluntários:

- II – receber treinamento e avaliação permanentemente;
- IV – fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais;
- V – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;
- VI – solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Supervisor;
- VII – portar carteira de identificação de serviço voluntário;
- VIII - ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

§1º - O período da prestação do serviço voluntário será contado como de efetiva atividade profissional para fins de estágio, concurso público e experiência de trabalho.

§2º - Para cada período de 12 (doze) meses de prestação de serviço voluntário em qualquer Defensoria Pública Estadual ou da União, será atribuída pontuação na etapa de títulos nos concursos públicos para o ingresso de servidores e membros da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 19 - São atribuições dos voluntários:

- I – orientar os assistidos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública;
- II – prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos e experiências na área de atuação profissional;
- III – realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Supervisor e pelos seus superiores funcionais;
- IV – preencher relatório mensal de suas atividades.

§1º – O voluntário que atuar na área do Direito deverá ainda prestar orientação jurídica ao público, realizar consultar processual e jurisprudencial, além de elaborar minutas de peças jurídicas.

§2º – O voluntário somente poderá subscrever documentos de sua autoria, desde que acompanhado da assinatura do Defensor Público responsável.

#### DOS DEVERES



Art. 20 - São deveres dos voluntários:

- I – zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;
- II – manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro do órgão;
- III – respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;
- IV – tratar com urbanidade os membros, servidores e assistidos da DPEPB, além do público em geral;
- V – guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;
- VI – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VII – frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado;
- XI – seguir a orientação do supervisor;
- XII – apresentar, ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta;
- XIII – comunicar, por escrito, ao supervisor, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- XIV – usar traje conveniente ao serviço;
- XV - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação de serviço voluntário, após o término do serviço voluntário.

#### DAS VEDAÇÕES

Art. 21 - É vedado aos voluntários:

- I – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública da Paraíba, fora do setor ou da área de atuação;
- II – portar distintivos e insígnias privativos dos membros da DPEPB;
- III – praticar atos privativos de Defensores Públicos;
- IV – intervir, sem autorização do seu supervisor, em qualquer ato processual;
- V – exercer a advocacia ou estágio jurídico em áreas de atuação relacionadas ao serviço voluntário, ressalvado a atuação em causa própria;
- VI – prestar serviços, remunerados ou não, em escritórios de advocacia, ou deles receber qualquer vantagem ou orientação profissional;
- VII – receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado.
- VIII – valer-se da função para captação de clientela, para fins político-partidários ou eleitorais, ou para beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos.



Art. 22 - O voluntário responderá por perdas e danos causados a terceiro ou à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

#### DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

Art. 23 - A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

I – a pedido do voluntário;

II – a pedido do supervisor;

III – pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação;

IV – pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 6 (seis) dias intercalados, no período de um mês;

V – por violação dos deveres e vedações previstos nos artigos 21 e 22, ouvido previamente o voluntário.

Art. 24 - Concluído o serviço voluntário, será expedido CERTIFICADO, contendo a atividade profissional, o período e o local da prestação, em duas vias, sendo uma do voluntário e a outra arquivada no Departamento de Recursos Humanos.

#### Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão decididos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

Art. 26 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, João Pessoa, 24 de maio de 2019.

  
RICARDO JOSÉ COSTA SOUZA BARROS  
Defensor Público Geral



FOTO

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO SERVIÇO VOLUNTÁRIO  
(conforme os artigos 8º e 9º, da Resolução nº \_\_\_/2019, do CSDPPB)

\_\_\_\_\_, nacionalidade: \_\_\_\_\_, estado  
civil: \_\_\_\_\_, profissão: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_  
residente e domiciliado (a): \_\_\_\_\_

Telefone celular: ( ) \_\_\_\_\_  
e-mail: \_\_\_\_\_, formado ou estudante da  
Instituição de Ensino \_\_\_\_\_  
matriculado (a) no \_\_\_\_\_ período do curso de  
\_\_\_\_\_, turno: \_\_\_\_\_, venho  
respeitosamente, **perante ao Departamento de Recursos Humanos, REQUERER**  
minha inscrição no **SERVIÇO VOLUNTÁRIO** da Defensoria Pública do Estado da  
Paraíba, demonstrando interesse na área: \_\_\_\_\_.

Declarado, ainda, que todas as informações prestadas são verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do voluntário

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA (levar cópias e os originais):**

1. Cópias da Carteira de Identidade e CPF.
2. Curriculum (modelo livre).
3. Duas fotos 3x4 recentes e coloridas.
4. Cópia do comprovante de endereço.
5. Cópia do certificado ou diploma que comprove o grau de escolaridade ou declaração de que esteja cursando.
6. Certidões de nada consta criminal junto à Justiça Estadual e Federal. Tais documentos poderão ser obtidos por meio eletrônico.
7. Outros documentos que se mostrem úteis ou necessários para a atividade a ser desempenhada pelo voluntário.





ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_ / 20\_\_\_\_\_.

Pelo presente instrumento, de um lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, e do outro lado, o Sr.(a) \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_, expedido pelo órgão \_\_\_\_\_, em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, atualmente com \_\_\_\_\_ anos de  
idade, estado civil \_\_\_\_\_, grau de escolaridade \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado no seguinte endereço:

\_\_\_\_\_  
telefone(s): \_\_\_\_\_, email: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, neste ato denominado  
VOLUNTÁRIO, resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 9.608/98,  
alterada pela Lei nº 13.297/2016 e da Resolução nº \_\_\_\_/2019-CSDPPB,  
que dispõe sobre o de Serviço Voluntário da Defensoria Pública da  
Paraíba, celebrar o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO  
VOLUNTÁRIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O VOLUNTÁRIO prestará as atividades próprias da área profissional  
de \_\_\_\_\_ discriminadas no  
respectivo Serviço Voluntário, conforme anexo que integra este Termo,  
observadas as normas institucionais pertinentes,  
no \_\_\_\_\_ (órgão/local de  
prestação do serviço), no período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(máximo de um ano), no horário das \_\_\_\_ às \_\_\_\_  
à(o)(s) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (dias da semana) (livre ajustes entre as  
partes).

CLÁUSULA SEGUNDA

O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, funcional ou  
quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e será realizado de  
forma espontânea, não remunerada.

B. 2



### CLÁUSULA TERCEIRA

São atribuições dos voluntários:

- I – orientar os assistidos sobre os serviços prestados pela Defensoria Pública;
- II – prestar serviços de acordo com os seus conhecimentos e experiências na área de atuação profissional;
- III – realizar as atividades que lhe forem prescritas pelo Supervisor e pelos seus superiores funcionais;
- IV – preencher relatório mensal de suas atividades.

§1º – O voluntário que atuar na área do Direito deverá ainda prestar orientação jurídica ao público, realizar consultar processual e jurisprudencial, além de elaborar minutas de peças jurídicas.

§2º – O voluntário somente poderá subscrever documentos de sua autoria, desde que acompanhado da assinatura do Defensor Público responsável.

### CLÁUSULA QUARTA

São direitos dos voluntários:

- I – receber treinamento e avaliação permanentemente;
- II – fazer uso de instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao exercício de suas atividades profissionais;
- III – obter descrição clara de suas tarefas e responsabilidades, contando com os recursos indispensáveis à sua prestação;
- IV – solicitar encaminhamento/transferência de local de trabalho ao Supervisor;
- V – portar carteira de identificação de serviço voluntário;
- VI - ao término da prestação dos serviços voluntários, receber certificado de participação no serviço voluntário.

### CLÁUSULA QUINTA

São deveres dos voluntários:

- I – zelar pelo prestígio da Justiça e pela dignidade da sua função;



- II – manter comportamento funcional e social compatíveis com o decoro do órgão;
- III – respeitar as normas administrativas e o horário de trabalho ajustado;
- IV – tratar com urbanidade os membros, servidores e assistidos da DPEPB, além do público em geral;
- V – guardar sigilo das decisões às quais tiver acesso e das diligências que efetuar, bem como observar o segredo de justiça nos processos em que pender essa condição;
- VI – observar a assiduidade no desempenho das suas atividades, atuando com presteza nos trabalhos que lhe forem incumbidos;
- VII – frequentar curso de treinamento para o aperfeiçoamento das suas atividades, quando convocado;
- VIII – seguir a orientação do supervisor;
- IX – apresentar, ao seu supervisor, no prazo de 5 (cinco) dias, justificativa por atraso ou falta;
- X – comunicar, por escrito, ao supervisor, o seu afastamento do serviço voluntário, com antecedência de 15 (quinze) dias;
- XI – usar traje conveniente ao serviço;
- XII - devolver, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a sua carteira de identificação de serviço voluntário, após o término do serviço voluntário.

#### CLÁUSULA SEXTA

É vedado aos voluntários:

- I – identificar-se, invocando sua qualidade funcional, ou usar papéis com o timbre da Defensoria Pública da Paraíba, fora do setor ou da área de atuação;
- II – portar distintivos e insígnias privativos dos membros da DPEPB;
- III – praticar atos privativos de Defensores Públicos;
- IV – intervir, sem autorização do seu supervisor, em qualquer ato processual;
- V – exercer a advocacia ou estágio jurídico em áreas de atuação relacionadas ao serviço voluntário, ressalvado a atuação em causa própria;
- VI – prestar serviços, remunerados ou não, em escritórios de advocacia, ou deles receber qualquer vantagem ou orientação profissional;
- VII – receber, a qualquer título, remuneração pelo exercício do serviço prestado.
- VIII – valer-se da função para captação de clientela, para fins político-partidários ou eleitorais, ou para beneficiar instituições públicas ou privadas que visem a tais objetivos.



#### CLÁUSULA SÉTIMA

O voluntário responderá por perdas e danos causados a terceiro ou à Defensoria Pública do Estado da Paraíba, quando incorrer em dolo ou culpa, após regular apuração de responsabilidade.

#### CLÁUSULA OITAVA

A extinção da prestação do serviço voluntário dar-se-á:

- I – a pedido do voluntário;
- II – a pedido do supervisor;
- III – pelo término do período de prestação do serviço voluntário, sem prorrogação;
- IV – pelo abandono do serviço, que se caracteriza por ausência não justificada de 3 (três) dias consecutivos ou de 6 (seis) dias intercalados, no período de um mês;
- V – por violação dos deveres e vedações previstos nos artigos 21 e 22, ouvido previamente o voluntário.

#### CLÁUSULA NONA

A prestação de serviços voluntários será acompanhada, coordenada e supervisionada pelo(a) defensor(a) público(a) \_\_\_\_\_  
(qualificar indicando cargo e matrícula) (opção de inserir apenas o nome do cargo que terá essa atribuição, independentemente do ocupante).

E, assim, por estarem justas e acertadas, formalizam as partes o presente TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO, assinado em 2 (duas) vias de igual teor.

João Pessoa-PB \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Supervisor (a) do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba



**DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO  
DA PARAÍBA**

**ANEXO III**

**CONTROLE DE PRESENÇA – SERVIÇO VOLUNTÁRIO**

<b>Nome:</b>	
<b>Área de atuação:</b>	<b>Horários:</b>
<b>Unidade de exercício:</b>	
<b>Supervisor</b>	
<b>Mês</b>	<b>Ano:</b>

<b>Dia</b>	<b>Entrada</b>	<b>Saída</b>	<b>Assinatura do voluntário</b>	<b>Ass. do supervisor</b>
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				

Data de Entrega \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.



ANEXO IV

TERMO DE RESCISÃO

Ao Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

Solicito a Rescisão do **Termo de Adesão ao Serviço Voluntário**, do profissional ou estudante \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, com a devida expedição do **CERTIFICADO DE CONCLUSÃO** que deverá constar: local de trabalho, período, atividade desenvolvida e a carga horária cumprida.

João Pessoa-PB \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Voluntário (a)

\_\_\_\_\_  
Supervisor (a) do Serviço Voluntário

\_\_\_\_\_  
Defensoria Pública do Estado da Paraíba

TERMO ADITIVO DO SERVIÇO VOLUNTÁRIO Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, por meio deste TERMO ADITIVO, proroga o serviço voluntário do Sr. (a) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, pelo período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_.

João Pessoa-PB \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Voluntário (a) \_\_\_\_\_

Supervisor (a) do Serviço Voluntário \_\_\_\_\_

Defensoria Pública do Estado da Paraíba \_\_\_\_\_

